



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ -SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De: Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

Para: Departamento de Compras.

1. Prioridade Normal Urgente - Motivo:

2. Requisitante:

- Secretaria de Administração e Finanças
- Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
- Departamento de Transportes
- Departamento de Educação e Cultura
- Departamento de Assistência e Bem-Estar Social
- Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio
- Departamento de Esportes
- Departamento de Saúde
- Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos



3. Proveniente de:

Recurso Próprio	Convênio	Outros
		X
X		Transferência União Compensação financeira exploração de recursos

3.1. Dotação:

84 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0500

84 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.704.0000.0704

84 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 2.500.0000.0500

4. Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5. Valor Global: R\$ 1.214.728,23

6. Prazo de execução: 180 dias

Modalidade de Licitação:

Eletrônico Presencial

Pregão Concorrência Registro Preço Credenciamento

Leilão Inexigibilidade Dispensa Concurso



Diálogo Competitivo

8. Descrição da necessidade da com contratação

8.1. Com o objetivo de proteger e preservar a frota de veículos pesados (máquinas, tratores e caminhões), dos Departamentos de Obras e Agricultura, do município, a Prefeitura de Maracajá está investindo na construção do pátio de máquinas com uma área aproximada a 1.500,00m².

8.2. Atualmente o pátio de máquinas encontra-se instalado em local locado, gerando custos a Administração Pública e não atendendo em sua totalidade o espaço para manutenção e preservação dos equipamentos.

8.3. Pretende-se com essa licitação, A construção de um pátio de máquinas em local amplo e dimensionando para as necessidades da frota, que irá contar com espaços para manutenção, preservação e guarda dos equipamentos.

8.4. Para estimativa de valores dos itens pretendidos foi realizada pesquisa de preços praticados em empresas do ramo do objeto, e dados extraídos das tabelas SINAPI.

9. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

9.1. O mercado dispõe de inúmeras empresas que forneçam este tipo de serviço.

9.2. A escolha do tipo de solução levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização e para tal a busca foi feita pela contratação de empresa especializada que execute este tipo de serviço.

10. Definição do Objeto

10.1. Aquisição de mão de obra especializada do ramo da engenharia para execução de estrutura pré-moldada, cobertura metálica e instalações do Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Maracajá.



11. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

11.1. Anexo planilha orçamentária com levantamento de materiais e serviços, conforme projeto executivo.

12. Requisitos da contratação

12.1. A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e/ou termo referência, quando couber.

12.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrado no CREA, nos termos do artigo 57, da Resolução do CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, fornecido por pessoa jurídica de direito ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12.3. Apresentar acerto técnico referente a:

12.3.1.1. 409.83m² de estrutura pré-moldada

12.3.1.2.

12.3.1.3. 358.43m² de estrutura em estrutura metálica

12.4. Certidão de registro da empresa executora dos serviços junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado - CREA e/ou CAU, DA LICITANTE, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

12.5. Certidão de registro do responsável técnico junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado - CREA e/ou CAU, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO vinculado ou não a empresa executora dos serviços, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.



12.6. O (s) empregado (s) ficará (ão) sob a inteira e exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, devendo pertencer ao quadro de pessoal da empresa contratada.

12.7. A empresa a ser contratada deverá utilizar equipamentos próprios para a execução de todas as etapas do serviço.

12.8. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro, estabelecido no projeto executivo.

12.9. A contratante não fornecerá equipamentos, mobiliários ou transporte do(s) empregado(s) da empresa a ser contratada.

13. Estimativa preliminares dos preços

13.1. Considerando que a contratação se trata de prestação de serviços de Engenharia, a qual o mercado para administração pública não dispõe de muitas alternativas, diferenciado apenas os regimes de contratação, e que as metodologias de contratações adotada por esta instituição também são as mesmas adotada por outros órgãos e entidades, adotou-se as tabelas referenciais do SINAPI, e pesquisa de mercado para cotação dos serviços.

13.2. As tabelas do SINAPI, são instrumentos balizadores de custo para serviços contratados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), sendo sua utilização compulsória, como estabelecido pelo Decreto nº 7.983/2013. Assim sendo, os serviços de engenharia a serem executados terão sua precificação estabelecida pelo SINAPI, observando a data-base (mês vigente).

13.3. Os preços unitários para a execução dos serviços de engenharia, tiveram suas composições extraídas dos sistemas públicos de preço de referência SINAPI, e pesquisa de mercado, este último, usado no caso de materiais e composição de serviços inexistentes nas tabelas do SINAPI.



14. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

- 14.1. A execução de etapas por empresas diferentes pode gerar uma falta de sincronia e consequentemente atrasos. O atraso em uma etapa implica no atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim sendo, o parcelamento da mão de obra e recuperação de pavimentação de piso intertravado não é tecnicamente viável.
- 14.2. Com relação ao aspecto técnico, esclarecemos que alguns serviços estão inter-relacionados com outros de forma que para que um seja executado, depende que o outro esteja pronto. Sendo assim, a desvinculação traria enormes dificuldades de entrosamento entre as diversas empresas contratadas.
- 14.3. Ainda sobre o aspecto técnico, esclarecemos que a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada seria adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas também em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuições de responsabilidades, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.
- 14.4. Sob o ponto de vista econômico, a contratação do objeto em um único lote permite à Administração uma maior economia com o ganho em escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos. Portanto, em função do ganho em escala, a contratação de uma única empresa trará vantagens econômicas à Administração, em virtude da redução de seus custos.
- 14.5. Acrescenta-se a isso a possibilidade de se estabelecer um padrão de qualidade e eficiência, que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.
- 14.6. Diante do exposto, a simples divisão desses serviços em diversos lotes não aproveitaria melhor os recursos disponíveis no mercado nem ampliaria a competitividade entre empresas, porém, da forma como a licitação está sendo feita, ou seja, pelo menor preço global, haverá benefícios para a Administração tanto técnica como economicamente.

15. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratação Anual:



15.1. O Município de Maracajá não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

16. Resultados pretendidos:

16.1. Com esta contratação pretende abrir novamente a trilha de acesso ao Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha, e dando uma maior segurança aos visitantes ao transitar por uma estrutura nova e dimensionada conforme normativas pertinentes, sendo a trilha o grande atrativo do parque ecológico, proporcionando aos visitantes, desfrutar das belezas da flora e fauna da Mata Atlântica local, além de contribuir com a preservação do meio ambiente.

17. Possíveis impactos ambientais:

17.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

17.2. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.



18. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

18.1. Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assim definiu-se:

18.2. Modalidade de Licitação:

18.2.1. Concorrência eletrônica

18.2.1.1. O formato digital da Concorrência Eletrônica traz diversos benefícios para a administração pública, como economia de tempo e dinheiro, sustentabilidade, justa competição e transparência.

18.2.2. Critério de Julgamento:

18.2.2.1. Menor Preço por Lote

18.2.2.1.1. O critério estabelecido é compatível com a modalidade, tanto para obras quanto para serviços e bens, sendo este um critério assertivo para seleção da proposta mais vantajosa.



Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Rafael Martins da Silva
Engenheiro Civil
Gestor de Contrato

Vinicius Lumertz Mengue
Engenheiro Civil
Fiscal do contrato

Maracajá, 27 de setembro de 2024